

LEI N.º 4.642 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GERAL

1813
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 05587-23

Pag. 198

Data 15/12/23

Assinatura

Hora

CRIA INCENTIVO AO ZELO PARA ATIVIDADE DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CACEQUI, ESTATUTÁRIOS OU CELETISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Da gratificação Especial

Art. 1º - Fica instituído o incentivo a ser concedido mensalmente aos servidores dos cargos de Operador de Máquinas pesadas do Quadro de Pessoal do Município de Cacequi/RS, estatutários e celetistas.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem por fundamento a retribuição pecuniária relativo ao incentivo ao zelo com as máquinas pesadas pelo quadro dos motoristas de máquinas pesadas.

§ 2º Não fará *jus* ao referido incentivo o servidor que se encontrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - Cedido ou permutado para outros órgãos ou entidades;

II - Que se encontre em afastamento para capacitação ou treinamento que não tenha correlação ao aprimoramento das funções do cargo de motorista de máquinas pesadas.

Art. 2º - O pagamento da Gratificação de Atividade de Motorista de Máquinas Pesadas será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O pagamento da Gratificação que trata esta Lei, não excluirá o direito à percepção de outros adicionais.

Art. 4º - A referida gratificação não terá caráter retroativo, somente sendo devida a partir de sua criação.

Art. 5º - A majoração do valor acima descrito deverá seguir a mesma correção de valores já aplicados na legislação originária, mediante edição de Lei Ordinária por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 6º - O aumento da gratificação desta Lei é condicionado à diminuição do índice com pessoal para o ano de 2024.

Capítulo II

Dos Critérios

Art. 7º - A “Gratificação Especial de Incentivo ao Zelo” será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único deste Decreto, observados os seguintes fatores:

I – não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – assiduidade;

III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;

IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;

V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Art. 8º - Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo *jus* a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

Parágrafo único. Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verificarem ausências decorrentes de:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - licença nojo;
- IV - motivada por acidente de trabalho.

Art. 9º - O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

Capítulo III

Da Avaliação e do Pagamento

Art. 10º - O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

Art. 11º - A avaliação será realizada pelo Secretário da pasta ou por servidor designado por ele.

Art. 12º - A importância paga a título da “Gratificação Especial de Incentivo” possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém surtirá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO.  Assinado de forma digital por ANA PAULA
MENDES MACHADO DEL OLMO. 
Dados: 2023.12.18 13:56:23 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,



Aldenir Soares da Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO